GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.191/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Leis Complementares 123/2016 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 06 de setembro de 2017
Horário: às 10:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatíve com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas reunidas em Consórcio;

3.3.2 - O(s) autor(es) do Anexo I - Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.3.4 - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.5 - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

3.3.6 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.7 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

3.3.8 - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.3.9 - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005.

3.3.10 - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 - Valor unitário e total do item; e

4.6.2 - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.8 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá:

6.8.1 - Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.8.2 - Conter o valor total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para serem prestados nas condições indicadas neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.8.3 - Conter as especificações do(s) produto(s)/serviço(s) de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.8.4 - Conter prazo de execução e entrega do(s) produto(s)/serviço(s) conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.8.5 - Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.8.6 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 15.1 -

deste edital;

6.9 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.11 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.12 - Para o **julgamento e classificação das propostas**, será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.13 - Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.15 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4 - Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5 - Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.8 - Habilitação jurídica:

7.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.8.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.9.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.9.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.10.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.10.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

7.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente**.

7.10.5 - A licitante deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**

7.11 - Habilitação Técnica:

7.11.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço de Seguro de Vida em Grupo para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de empregados existentes no Anexo I deste Termo de Referência.

7.11.2 - Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos

7.12 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.13 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.14 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.15 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes no **prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá estar conforme subitem 6.8 deste edital.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada através de Termo de Contrato, conforme minuta ANEXO II.

11.2 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogável por igual período somente nos termos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I.

11.4 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.5 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o recebimento da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

11.6 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 - Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme item 21 do Termo de Referência – Anexo I.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis após primeiro ano, contados da data da Proposta, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.2 - Caso haja prorrogação do contrato, nos termos do item 11.4, o índice de reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CAPÍTULO 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Ouvidoria do Metrô-DF. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93;

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos capítulos 14 e 15 do Termo de Referência – ANEXO I.

CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.2 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.3 - A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente a relação dos segurados nos termos do item 13.2 do Termo de Referência ANEXO I.

15.4 - O pagamento será realizado em 15 dias após o ateste da Nota Fiscal, da forma descrita no item 13.5 do Termo de Referência ANEXO I.

15.5 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.6 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.7 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.8 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.8.1 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.8.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

15.8.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

15.8.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.9 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.122.6001.8504.6138, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 220.

CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - Apresentar documentação falsa;

17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 - Não mantiver a proposta;

17.1.6 - Cometer fraude fiscal;

17.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

17.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4 - Suspensão;

17.4.1 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

17.4.2 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.5.1 - advertência;

17.5.2 - multa;

17.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.5.3.1 - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.5.3.2 - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6 - As sanções previstas nos subitens 17.5.1, 17.5.3 e 17.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.7.1 - pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.7.2 - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.8 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.8.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.8.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.8.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.8.1 e 17.8.2;

17.8.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.8.5 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.9 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.9.1.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17.9.1.2 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.9.1.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.10 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.11 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.12 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.12.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.12.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.13 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.14 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.8.2.

17.15 - A sanção pecuniária prevista no subitem 17.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.16 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.16.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

17.16.2 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.16.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.16.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.16.4.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.16.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.16.4.3 - receber qualquer das multas previstas no subitem 17.8 e não efetuar o pagamento.

17.17 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

17.17.1 - a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.17.2 - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.18 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal:

17.18.1 - se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.18.2 - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.19 - O prazo previsto no subitem 17.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.20 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.21 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.22 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.23 - As sanções previstas nos subitens 17.9 e 17.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.23.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.23.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.23.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.24 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.25 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.26 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.27 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.27.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.27.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.27.3 - o fundamento legal da sanção aplicada;

17.27.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.28 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e

Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.29 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.7 e 17.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.30 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.31 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.32 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.33 - As sanções previstas nos subitens 17.7, 17.8 e 17.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.34 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.35 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.36 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais e nos Termos do Capítulo 08 do Anexo I – Termo de Referência. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

18.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco de Brasília - BRB, com correção monetária, em favor da Contratante.

18.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

18.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

18.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.9.1 - Caso fortuito ou força maior;

18.9.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.9.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

18.10 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

18.11 - Será considerada extinta a garantia:

18.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.11.2 - No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@metro.df.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 - Fundamentação do Pedido;

19.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.7 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.8 - Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.9 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.10 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.11 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **www.metro.df.gov.br**.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - A presente aquisição está estimada em **R$ 269.833,74** (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo de Declarações.

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistirão na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura básica, incluindo Assistência Funeral e Cesta Básica.

O pagamento da Cesta Básica será realizado aos beneficiários, em caso de morte natural (M) ou acidental (MAC) do segurado.

A quantidade de vidas atualmente é de 1051 (um mil e cinquenta e um) dentre empregados, com expectativa futura de contratação aproximada de mais 334 (trezentos e trinta e quatro) empregados concursados, considerando a possibilidade de acréscimo ou decréscimo com as admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de benefício para cumprir o disposto nas Cláusulas 19ª (décima nona) e 21ª (vigésima primeira) do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 e a Decisão da Diretoria Colegiada, em sua 74ª Reunião Extraordinária, de 07/07/2017.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam vantajosos para a CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8666/93.

A vigência do contrato e a cobertura do serviço em questão ocorrerá a partir do dia 14/09/2017.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

5 – DAS COBERTURAS

5.1 MORTE NATURAL (M) – 100% - Pagamento do capital segurado contratado no caso de morte do segurado, por causa natural.

5.2 MORTE ACIDENTAL (MAC) – pagamento de 200% (duzentos por cento) do capital segurado contratado no caso de morte do segurado por acidente.

5.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) - Pagamento será de até 100% do capital segurado da cobertura por Morte Natural (M) e caso o segurado se torne permanentemente inválido, total ou parcialmente, por acidente. O pagamento deverá ocorrer conforme a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de invalidez Permanente, disposta no Art. 5º da Circular nº 029 de 20/12/1991.

5.4 ASSISTÊNCIA FUNERAL

5.4.1 É a quantia referente à cobertura do serviço de Assistência Funeral, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a comprovação das despesas advindas do sepultamento.

5.4.2 O reembolso do valor especificado no subitem 5.4.1 deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da documentação necessária à CONTRATADA.

5.4.3 Caso o pagamento seja efetuado em prazo superior ao descrito no subitem anterior, em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº. 255/04, de 04/06/2004, os valores das indenizações e restituições deverão ser corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

5.5 CESTA BÁSICA

Será concedido ao beneficiário, em caso de morte natural ou acidental, o valor correspondente a 12 (doze) meses de Cesta Básica, em parcela única, tendo como base o valor estabelecido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, sendo que o valor de

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

referência será o divulgado no mês anterior ao pagamento do Capital Segurado.

O benefício será fornecido respeitando a proporcionalidade do percentual indicado, se houver, registrado em formulário próprio.

6 – DO CAPITAL SEGURADO

O valor do capital segurado será de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

7 – DO GRUPO SEGURADO

Contemplará todos os Empregados no início da vigência da Apólice, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo METRÔ-DF, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurados.

Atualmente, o grupo segurado do METRÔ-DF é o disposto no Anexo I deste Termo de Referência. Os empregados afastados, conforme disposto no Anexo III, estão inseridos na relação de empregados constante no Anexo I.

A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

8 – DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 O segurado deverá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento em formulário próprio.

8.2 Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, em formulário próprio, por intermédio da CONTRATANTE. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data da assinatura do empregado no documento.

8.3 Na ausência da indicação de beneficiário(s) designado(s) pelo segurado, será considerado como beneficiário(s) aquele(s) enquadrado(s) como herdeiro(s) legal(is), conforme previsto no Código Civil Brasileiro em vigor.

9 – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

As indenizações deverão ser pagas, após a entrega da documentação completa, relativa ao sinistro, à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, para a cobertura de MORTE NATURAL (M), MORTE ACIDENTAL (MAC) e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) e em

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

até 20 (vinte) dias para o reembolso referente à Assistência Funeral, após comprovação das despesas advindas do sepultamento.

O pagamento da cesta básica será realizado na mesma data do pagamento do Capital Segurado.

10 – DAS COBERTURAS

Coberturas *	Capital Segurado (R$)	Assistência funeral (R$)	Cesta Básica (R$)	Prêmio individual mensal estimado (R$)	Prêmio mensal estimado (1051 vidas) (R$)	Prêmio anual estimado (1051 vidas) (R$)
Morte natural; Morte acidental; Invalidez permanente total ou parcial por acidente	40.000,00	6.000,00	4.858,56			

* Conforme especificações no item 5 deste Termo de Referência.

10.1 Os empregados que irão aderir no início da vigência do contrato serão os existentes no momento da contratação, conforme relação no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2 Novas adesões poderão ser incluídas no grupo segurado, sendo aceitas nas mesmas condições estabelecidas após a assinatura do Contrato.

10.3 Em caso de demissão com perda de vínculo empregatício com a empresa, o empregado será excluído do seguro.

11 – DO PRÊMIO – ESTIMATIVA

O valor estimado do prêmio mensal é de R$ 22.486,15 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) e o valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 269.833,74(duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

12 - DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540, ou encaminhadas para o e-mail: arhg@metro.df.gov.br.

13. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

13.1 O pagamento será mensal e efetuado por meio de faturamento.

13.2 A CONTRATANTE elaborará arquivo em Excel, contendo a Relação de Segurados integrantes do Seguro, constando nome do órgão, matrícula, nome do segurado, CPF e data de nascimento.

13.3 Após a elaboração da Relação de Segurados pela CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, será encaminhado, via e-mail, à CONTRATADA o valor total do prêmio apurado, para efeito de faturamento e cobrança, bem como a Relação dos Segurados.

13.4 A CONTRATADA, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal fará a cobrança através de boleto bancário/fatura.

13.5 A CONTRATANTE, ao receber a fatura/boleto bancário do prêmio mensal do seguro, devidamente registrados no setor de protocolo da Companhia, ou enviados via e-mail, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, desde que a fatura seja entregue com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, que houver expediente bancário.

13.6 Havendo erro no boleto bancário/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas em Lei, são obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

14.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, bem como encaminhar mensalmente a Relação dos Segurados para emissão das faturas/boletos bancários;

14.2 Manter a CONTRATADA sempre atualizada acerca dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

14.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

14.4 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº. 107/04;

14.5 Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, referente à fatura emitida pela CONTRATADA;

14.6 Repassar aos Segurados as informações relativas à Apólice;

14.7 Comunicar de imediato à CONTRATADA, tão logo tome conhecimento, de ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

14.8 Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

14.9 Prestar informações aos Segurados/Beneficiários dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

14.10 Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

14.11 Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

14.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em conformidade com a legislação em vigor;

14.13 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do contrato;

15.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do METRÔ-DF fiscalizar sua execução;

15.3 A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, decorrentes

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

15.4 Cumprir o objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativos de empregados;

15.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

15.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da execução do contrato;

15.9 Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros;

15.10 A CONTRATADA deverá designar um representante perante a CONTRATANTE para tomar ações com vistas aos pagamentos dos benefícios, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

15.11 A CONTRATADA deverá remeter mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes das indenizações pagas até 15 dias úteis, contados a partir do pagamento das mesmas, constando nome do titular, beneficiário(s) do seguro, tipo do benefício pago, data do pagamento, bem como dos sinistros avisados e não pagos;

15.12 Enviar os comprovantes de pagamento da Assistência Funeral e da Cesta Básica à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento;

15.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

16 - DAS PROIBIÇÕES

16.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

16.2 É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato.

17 – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

17.1 A relação atualizada dos segurados, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, será encaminhada, via e-mail, pela CONTRATANTE à CONTRATADA considerando a(s) inclusão(ões) e exclusão(ões) dos empregados segurados;

17.2 Os empregados admitidos farão, automaticamente, parte do grupo segurado, independentemente de sua idade;

17.3 Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos - ARH/ Divisão de Captação de Pessoas e Gestão do emprego – ARHG da CONTRATANTE. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

18 – DA QUALIFICAÇÂO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

18.1 Comprovante de aptidão por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço de Seguro de Vida em Grupo para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de empregados existentes no Anexo I deste Termo de Referência.

18.2 Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos.

19 – DAS PENALIDADES

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

19.1 Caso a CONTRATADA venha a efetuar o pagamento da indenização com atraso, referente ao sinistro, deverá fazê-lo em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº. 255/04, de 04/06/2004. Todavia o índice a ser considerado para atualização será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

19.2 Demais penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 26.851 de 30/05/2006 e demais alterações.

20 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia ao METRÔ-DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades, conforme artigo 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO/ DO CONSÓRCIO

Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, assim como não será permitido Consórcio na presente contratação.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência, bem como ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina e gestão da qualidade.

22.2 As obrigações assumidas pela CONTRATADA cobrirão todos os eventos de sinistros ocorridos no período de sua vigência.

22.3 – O perímetro de cobertura do seguro de vida em grupo dar-se-á em qualquer localidade onde o empregado se encontrar, estando este a serviço ou não do Metrô/DF.

22.4 – Faz parte deste Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I (Relação de empregados), Anexo II (Relatório de Sinistralidade), Anexo III (Empregados afastados) e Anexo IV (Estimativa de valores).

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

22.5 – Endereço da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.929-540, CNPJ: 38.070.074/0001-77.

23 – DO GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA

23.1 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado por empregado da Companhia formalmente designado através de Instrução de Serviço.

23.2 O gestor, devidamente designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

23.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

23.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

Elaborado por:

Larissa Almeida dos Reis
Chefe da Divisão de Captação de Pessoas e Gestão do Emprego

De acordo:

Cristiane Jorge
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Aprovado:

Luiz Gustavo de Andrade
Diretor de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

EMPREGADO	SEXO	DATA NASCIMENTO
1	M	03/03/1967
2	F	25/03/1983
3	M	02/03/1972
4	M	08/12/1979
5	M	17/11/1981
6	M	16/07/1973
7	M	23/01/1967
8	M	23/11/1980
9	M	27/06/1980
10	F	20/06/1979
11	F	22/10/1985
12	F	16/12/1982
13	F	22/08/1971
14	F	30/06/1977
15	F	05/12/1969
16	M	07/03/1988
17	M	07/09/1974
18	M	21/08/1970
19	F	24/05/1983
20	M	11/04/1981
21	M	12/08/1966
22	M	22/02/1983
23	F	12/10/1988
24	F	06/11/1969
25	M	11/04/1988
26	M	07/01/1976
27	M	01/05/1969
28	M	19/04/1982
29	F	06/12/1970
30	F	07/05/1974
31	F	02/05/1971
32	M	04/12/1981
33	M	03/03/1979
34	M	13/04/1972
35	M	30/04/1976
36	M	10/04/1974
37	M	02/01/1971
38	M	14/07/1973
39	M	25/02/1979
40	M	09/03/1988
41	M	06/10/1979
42	M	23/03/1985
43	M	04/03/1981
44	M	16/11/1977
45	M	10/10/1978
46	M	04/11/1986
47	M	29/05/1978
48	M	28/03/1979
49	M	27/05/1980
50	M	25/05/1978
51	M	23/08/1980
52	M	13/02/1955
53	M	11/05/1972
54	M	28/05/1974
55	M	31/12/1970
56	M	07/04/1975
57	M	06/01/1973
58	M	25/12/1974
59	M	21/01/1977

60	M	28/03/1983
61	M	09/09/1964
62	M	18/07/1981
63	M	16/11/1984
64	F	16/04/1986
65	M	20/07/1982
66	M	27/01/1976
67	M	25/02/1971
68	M	03/10/1979
69	F	05/08/1987
70	F	19/07/1985
71	F	28/04/1980
72	M	08/09/1968
73	M	16/09/1979
74	F	30/11/1954
75	F	03/05/1967
76	F	29/12/1979
77	F	13/07/1982
78	M	07/06/1986
79	M	21/08/1986
80	M	21/11/1981
81	M	12/03/1979
82	M	21/10/1986
83	M	24/11/1980
84	M	08/07/1972
85	M	01/11/1981
86	M	02/05/1975
87	M	26/04/1979
88	M	25/06/1984
89	M	25/03/1980
90	M	04/07/1972
91	M	28/01/1980
92	M	22/08/1975
93	M	06/08/1979
94	M	25/01/1986
95	M	29/12/1990
96	M	10/10/1975
97	M	11/04/1980
98	M	23/11/1989
99	M	26/12/1975
100	M	08/09/1985
101	M	12/12/1983
102	M	18/09/1975
103	M	07/08/1969
104	M	13/07/1982
105	M	01/09/1984
106	F	29/05/1983
107	M	07/09/1981
108	M	16/04/1981
109	M	05/12/1966
110	M	08/11/1950
111	M	22/08/1968
112	M	16/07/1967
113	M	20/07/1952
114	M	19/12/1981
115	M	11/03/1972
116	M	16/07/1958
117	M	21/05/1968
118	M	13/05/1961
119	M	04/06/1963
120	M	06/12/1962
121	M	21/12/1957
122	M	21/02/1961
123	M	07/03/1983
124	F	12/10/1962

125	F	15/02/1971
126	F	23/04/1967
127	F	29/10/1988
128	F	15/03/1983
129	M	20/11/1973
130	M	21/04/1955
131	M	01/05/1984
132	M	30/07/1983
133	M	16/09/1982
134	F	02/03/1970
135	M	20/08/1987
136	M	11/05/1965
137	M	23/11/1980
138	M	08/01/1968
139	M	17/05/1981
140	F	12/10/1981
141	F	03/05/1963
142	M	01/03/1981
143	M	18/10/1987
144	F	10/03/1980
145	F	15/03/1980
146	M	28/05/1986
147	M	13/04/1982
148	M	15/11/1983
149	M	13/02/1980
150	M	03/08/1986
151	M	20/08/1982
152	M	01/05/1986
153	F	04/05/1986
154	F	27/10/1983
155	F	02/06/1964
156	F	24/10/1982
157	F	19/03/1985
158	M	23/11/1963
159	M	05/06/1967
160	M	10/05/1960
161	M	07/03/1974
162	M	03/11/1966
163	M	09/05/1984
164	M	09/07/1958
165	M	09/06/1987
166	M	06/10/1984
167	M	13/07/1979
168	M	07/04/1961
169	M	15/11/1950
170	M	19/06/1976
171	M	11/02/1968
172	M	23/12/1979
173	M	09/07/1973
174	F	27/09/1979
175	F	30/03/1966
176	M	18/09/1976
177	M	02/12/1975
178	M	29/12/1971
179	M	23/12/1983
180	M	12/09/1980
181	M	28/09/1990
182	M	07/04/1976
183	M	21/06/1984
184	M	27/09/1979
185	F	29/12/1986
186	F	15/08/1981
187	F	23/11/1964
188	F	01/11/1983
189	F	29/06/1979

190	M	18/05/1951
191	M	13/04/1959
192	M	21/07/1969
193	M	16/09/1972
194	M	01/07/1969
195	M	01/06/1974
196	M	03/08/1981
197	M	17/09/1985
198	M	24/12/1984
199	M	08/01/1979
200	M	09/12/1973
201	M	17/01/1973
202	M	19/02/1975
203	M	24/01/1985
204	F	07/09/1974
205	M	20/06/1982
206	M	15/02/1987
207	M	07/06/1957
208	F	25/07/1981
209	M	13/03/1978
210	M	23/06/1967
211	M	29/05/1967
212	M	16/06/1978
213	M	17/12/1979
214	M	12/03/1985
215	M	24/02/1980
216	M	11/06/1980
217	F	30/07/1971
218	F	29/11/1977
219	F	30/04/1967
220	F	28/11/1977
221	F	01/04/1989
222	M	09/10/1970
223	M	13/04/1983
224	M	18/07/1978
225	M	20/02/1955
226	M	04/11/1987
227	F	23/08/1963
228	M	08/12/1988
229	M	28/07/1981
230	M	20/10/1987
231	M	25/03/1981
232	M	28/02/1986
233	M	12/05/1994
234	M	10/02/1977
235	M	10/04/1983
236	M	13/03/1979
237	M	09/01/1978
238	F	24/10/1964
239	F	26/06/1968
240	M	01/11/1980
241	F	27/06/1984
242	F	01/12/1974
243	M	30/07/1984
244	M	11/07/1982
245	M	16/08/1985
246	M	21/03/1989
247	M	20/01/1985
248	M	18/10/1979
249	M	31/10/1969
250	F	30/03/1971
251	M	22/04/1956
252	M	25/11/1957
253	M	17/03/1968
254	M	23/12/1977

255	M	17/09/1988
256	M	19/06/1984
257	M	29/03/1981
258	M	24/11/1986
259	F	26/12/1972
260	M	21/07/1977
261	M	29/01/1981
262	F	14/12/1965
263	M	14/10/1984
264	M	26/05/1976
265	F	01/04/1974
266	M	20/05/1966
267	M	16/04/1965
268	M	11/07/1973
269	M	02/09/1977
270	F	17/12/1974
271	F	13/04/1959
272	F	30/12/1973
273	M	19/08/1983
274	M	05/09/1983
275	M	25/11/1963
276	M	23/11/1977
277	F	24/07/1985
278	M	13/05/1976
279	M	13/12/1984
280	M	29/11/1971
281	M	04/12/1978
282	M	26/09/1982
283	M	11/03/1971
284	M	29/05/1981
285	M	04/11/1970
286	M	20/06/1983
287	M	08/05/1969
288	M	21/12/1963
289	M	13/10/1975
290	M	13/07/1980
291	M	27/10/1977
292	F	16/10/1981
293	M	12/10/1968
294	F	09/04/1965
295	F	23/05/1985
296	M	15/11/1981
297	M	25/10/1967
298	F	02/08/1985
299	F	26/02/1974
300	F	27/07/1984
301	M	01/08/1970
302	F	16/09/1985
303	F	05/06/1973
304	F	25/11/1960
305	F	02/08/1990
306	F	28/04/1986
307	M	01/06/1978
308	M	15/09/1987
309	M	02/02/1968
310	M	13/11/1955
311	M	02/06/1975
312	M	29/01/1974
313	M	27/07/1984
314	M	07/01/1971
315	F	24/01/1962
316	M	08/07/1977
317	M	15/09/1981
318	M	24/09/1982
319	M	07/10/1959

320	M	09/08/1969
321	M	28/11/1958
322	F	16/01/1977
323	M	23/04/1974
324	M	06/07/1970
325	M	15/04/1969
326	M	09/01/1981
327	M	07/02/1982
328	M	15/04/1980
329	M	24/05/1982
330	F	20/01/1981
331	M	15/08/1975
332	M	03/11/1981
333	M	14/06/1971
334	M	21/02/1985
335	M	06/05/1963
336	M	26/12/1984
337	F	11/08/1972
338	F	15/11/1975
339	M	09/04/1987
340	M	11/11/1985
341	M	19/11/1968
342	M	13/04/1986
343	M	04/05/1990
344	M	08/11/1984
345	M	24/10/1982
346	F	24/04/1982
347	F	14/07/1980
348	M	18/01/1984
349	M	29/05/1979
350	M	24/02/1984
351	M	28/11/1981
352	M	26/04/1986
353	M	22/04/1976
354	M	11/06/1982
355	M	21/08/1987
356	M	18/05/1976
357	M	22/06/1986
358	F	26/08/1978
359	F	18/09/1976
360	F	04/05/1975
361	F	04/12/1980
362	F	14/08/1986
363	M	13/05/1976
364	M	17/06/1985
365	F	10/10/1987
366	M	25/06/1966
367	M	05/09/1971
368	M	14/04/1962
369	M	23/02/1985
370	M	30/09/1970
371	M	11/12/1972
372	M	04/03/1987
373	M	19/01/1968
374	M	20/11/1968
375	M	30/01/1982
376	M	25/06/1970
377	M	10/05/1971
378	M	28/12/1983
379	M	25/02/1984
380	M	13/07/1987
381	M	27/08/1980
382	F	08/12/1980
383	F	25/03/1987
384	F	04/09/1979

385	M	20/07/1970
386	F	15/12/1970
387	M	06/02/1980
388	M	17/01/1978
389	M	20/06/1962
390	M	30/09/1975
391	M	04/03/1972
392	M	18/10/1964
393	M	19/02/1973
394	M	25/08/1969
395	M	02/04/1980
396	M	12/09/1969
397	M	21/10/1972
398	M	21/10/1960
399	M	26/09/1968
400	F	24/01/1991
401	M	21/03/1968
402	M	03/04/1967
403	M	02/04/1986
404	M	20/05/1969
405	F	29/09/1974
406	F	31/10/1974
407	M	03/07/1977
408	F	13/11/1974
409	F	05/08/1978
410	M	12/10/1982
411	M	19/04/1954
412	M	04/02/1992
413	M	01/12/1982
414	M	13/04/1971
415	M	18/05/1991
416	M	11/04/1978
417	M	01/12/1985
418	M	12/06/1983
419	M	15/10/1981
420	M	25/03/1983
421	M	08/11/1982
422	M	27/09/1976
423	M	06/02/1974
424	M	23/08/1982
425	M	20/03/1987
426	M	20/09/1976
427	M	27/08/1961
428	M	30/10/1984
429	M	16/01/1983
430	M	03/02/1969
431	M	07/11/1990
432	M	28/03/1971
433	M	24/10/1976
434	F	18/03/1993
435	M	18/05/1975
436	M	29/10/1983
437	M	26/01/1975
438	M	18/07/1959
439	M	28/01/1961
440	F	30/10/1987
441	F	11/10/1980
442	M	13/11/1985
443	M	20/08/1983
444	M	25/06/1984
445	M	08/04/1984
446	M	26/10/1964
447	M	05/04/1973
448	M	01/11/1982
449	M	10/12/1981

450	M	27/08/1986
451	M	30/01/1982
452	M	21/08/1971
453	M	18/07/1985
454	M	26/09/1984
455	M	24/12/1965
456	M	22/12/1968
457	F	26/05/1964
458	F	28/02/1985
459	F	25/10/1960
460	M	12/11/1968
461	M	30/07/1974
462	M	29/03/1979
463	M	10/11/1981
464	M	09/10/1985
465	F	06/05/1968
466	M	18/05/1968
467	M	29/04/1973
468	M	25/12/1986
469	M	16/05/1969
470	M	06/02/1971
471	M	07/11/1972
472	M	28/10/1977
473	F	28/12/1965
474	F	01/12/1965
475	M	01/11/1984
476	M	07/06/1969
477	M	26/01/1985
478	M	27/08/1990
479	M	22/01/1968
480	M	28/01/1982
481	M	05/03/1964
482	M	02/06/1938
483	M	16/08/1977
484	M	05/05/1988
485	F	04/06/1980
486	F	21/01/1984
487	F	24/06/1986
488	M	07/09/1976
489	M	28/09/1962
490	M	10/09/1979
491	M	09/09/1985
492	M	24/07/1981
493	M	17/11/1989
494	M	02/10/1987
495	M	24/04/1975
496	F	25/07/1973
497	M	02/01/1973
498	M	14/09/1981
499	M	05/06/1978
500	F	21/11/1983
501	M	15/05/1984
502	M	14/04/1981
503	F	14/02/1975
504	M	23/01/1972
505	M	24/06/1960
506	M	09/05/1964
507	M	15/01/1957
508	M	24/12/1966
509	M	24/09/1956
510	M	10/07/1988
511	M	13/09/1968
512	M	08/01/1971
513	M	30/10/1957
514	M	27/12/1967

515	M	05/08/1984
516	M	23/05/1994
517	M	13/01/1951
518	M	07/04/1974
519	M	02/12/1986
520	M	19/04/1985
521	M	09/08/1984
522	M	01/05/1972
523	M	13/03/1981
524	M	25/08/1966
525	M	11/10/1966
526	M	11/06/1953
527	M	29/10/1968
528	M	24/08/1967
529	M	20/03/1948
530	M	01/10/1976
531	M	19/03/1967
532	M	24/09/1975
533	M	14/02/1973
534	M	31/03/1963
535	M	17/03/1980
536	M	06/08/1987
537	M	11/02/1978
538	M	20/01/1982
539	M	06/07/1968
540	M	22/08/1956
541	M	16/01/1960
542	M	05/04/1985
543	M	12/02/1959
544	M	01/09/1955
545	M	16/05/1981
546	M	16/03/1966
547	M	22/01/1981
548	M	19/03/1967
549	M	13/02/1983
550	M	25/12/1979
551	M	31/01/1980
552	M	18/11/1972
553	F	02/06/1979
554	F	05/07/1976
555	F	07/02/1986
556	F	25/06/1981
557	F	20/11/1989
558	F	22/12/1981
559	M	12/12/1970
560	M	04/11/1979
561	M	12/07/1988
562	M	14/07/1981
563	M	25/05/1985
564	M	27/07/1987
565	M	11/02/1984
566	M	15/10/1975
567	M	28/08/1971
568	M	30/12/1980
569	M	03/10/1987
570	M	08/12/1964
571	F	30/12/1986
572	M	14/12/1984
573	F	20/02/1988
574	F	17/10/1977
575	F	23/03/1990
576	M	27/11/1981
577	M	08/11/1982
578	M	09/01/1974
579	M	28/09/1968

580	M	02/05/1975
581	M	25/09/1969
582	M	09/08/1978
583	M	26/12/1961
584	F	30/06/1983
585	F	21/03/1986
586	M	15/05/1988
587	M	08/11/1982
588	F	14/10/1976
589	M	30/03/1985
590	M	01/05/1982
591	M	21/08/1979
592	M	25/01/1986
593	M	22/01/1986
594	M	14/08/1982
595	M	15/05/1983
596	M	05/04/1987
597	F	21/02/1964
598	F	10/03/1979
599	M	16/07/1981
600	M	23/12/1982
601	M	10/03/1985
602	M	29/04/1980
603	M	06/11/1978
604	M	07/04/1983
605	M	26/10/1984
606	M	23/04/1980
607	M	24/06/1988
608	F	06/12/1982
609	F	24/08/1982
610	F	12/11/1964
611	F	19/09/1987
612	F	26/03/1980
613	F	18/12/1981
614	M	11/12/1984
615	M	11/07/1987
616	M	05/10/1970
617	M	08/11/1977
618	F	25/07/1985
619	F	17/10/1982
620	M	07/01/1980
621	M	04/01/1980
622	F	03/04/1989
623	M	19/09/1991
624	M	05/03/1991
625	M	05/09/1991
626	M	17/02/1990
627	M	31/05/1958
628	M	20/02/1989
629	F	19/11/1981
630	F	12/10/1982
631	F	20/06/1970
632	F	10/08/1984
633	F	20/06/1971
634	F	02/07/1980
635	F	27/10/1973
636	M	10/11/1974
637	M	17/03/1974
638	M	02/04/1983
639	M	07/02/1985
640	M	02/03/1980
641	M	11/08/1972
642	M	08/11/1973
643	M	26/10/1974
644	M	09/12/1975

645	M	23/08/1980
646	M	01/12/1971
647	F	17/06/1968
648	M	27/10/1986
649	M	04/04/1980
650	M	17/01/1963
651	M	28/05/1973
652	M	06/11/1986
653	M	25/05/1969
654	F	24/09/1969
655	M	25/12/1979
656	M	09/11/1981
657	M	08/10/1977
658	M	24/10/1975
659	M	10/10/1954
660	M	14/05/1982
661	M	19/03/1976
662	M	11/04/1969
663	M	02/09/1983
664	M	07/01/1982
665	M	19/05/1986
666	M	19/03/1982
667	M	23/01/1975
668	M	30/12/1947
669	M	27/03/1987
670	M	16/06/1970
671	M	23/12/1971
672	F	24/02/1979
673	F	12/10/1978
674	M	05/05/1976
675	M	03/04/1979
676	M	22/05/1971
677	M	30/07/1969
678	M	29/11/1971
679	M	24/08/1969
680	M	04/07/1970
681	F	16/12/1963
682	F	30/10/1985
683	M	30/08/1968
684	M	25/01/1960
685	M	07/11/1978
686	M	02/01/1986
687	M	09/03/1976
688	M	12/06/1980
689	M	10/06/1967
690	M	08/04/1971
691	M	31/12/1971
692	M	02/06/1985
693	M	07/07/1970
694	M	05/01/1970
695	M	12/12/1969
696	M	11/09/1957
697	M	09/08/1976
698	M	30/03/1969
699	M	06/10/1971
700	M	16/04/1978
701	M	17/02/1963
702	M	09/02/1981
703	M	28/10/1989
704	M	08/09/1981
705	M	18/06/1984
706	M	15/07/1990
707	M	17/11/1986
708	M	04/12/1985
709	M	29/05/1987

710	F	12/02/1959
711	F	16/03/1958
712	F	30/07/1984
713	F	25/09/1977
714	F	24/12/1969
715	F	24/10/1960
716	F	30/09/1965
717	F	10/10/1953
718	F	22/11/1972
719	F	29/12/1970
720	F	08/11/1950
721	F	07/05/1978
722	F	22/04/1982
723	F	04/06/1960
724	M	30/03/1976
725	F	27/09/1961
726	F	24/11/1985
727	M	07/05/1972
728	M	01/05/1977
729	M	21/03/1963
730	M	29/01/1959
731	F	12/08/1955
732	F	29/11/1981
733	M	04/03/1979
734	M	13/03/1975
735	F	14/04/1969
736	F	12/06/1982
737	M	04/08/1989
738	M	12/10/1990
739	M	07/05/1984
740	M	09/06/1983
741	M	28/02/1963
742	M	16/01/1981
743	M	29/05/1978
744	M	03/07/1977
745	M	16/02/1946
746	M	15/07/1971
747	M	04/06/1976
748	M	24/01/1983
749	M	05/09/1985
750	M	29/09/1980
751	M	28/02/1981
752	M	23/09/1976
753	F	23/10/1983
754	F	06/08/1955
755	M	20/10/1982
756	M	24/01/1981
757	M	15/05/1965
758	F	04/09/1979
759	F	01/06/1982
760	F	21/09/1981
761	F	30/03/1967
762	M	10/07/1982
763	M	09/11/1988
764	F	02/12/1984
765	M	03/06/1975
766	F	04/01/1976
767	F	17/10/1961
768	F	15/07/1987
769	F	31/03/1968
770	M	30/05/1967
771	F	07/10/1972
772	M	17/12/1979
773	M	06/02/1970
774	M	03/01/1981

775	F	04/06/1980
776	M	24/12/1962
777	M	23/08/1976
778	M	16/03/1971
779	M	30/03/1953
780	M	08/07/1968
781	F	13/12/1985
782	F	31/10/1985
783	F	10/03/1975
784	F	26/05/1985
785	F	20/06/1982
786	F	19/06/1968
787	F	06/11/1983
788	F	29/03/1984
789	M	10/11/1989
790	M	10/08/1980
791	M	21/05/1971
792	M	04/04/1980
793	M	25/11/1973
794	M	14/10/1972
795	M	14/05/1973
796	M	15/05/1985
797	M	11/04/1987
798	M	03/02/1959
799	M	30/12/1990
800	M	08/05/1984
801	M	21/06/1969
802	M	08/11/1967
803	M	08/03/1976
804	M	01/07/1980
805	M	23/12/1973
806	M	22/09/1957
807	M	09/10/1962
808	M	02/04/1977
809	M	28/06/1985
810	M	07/01/1987
811	M	19/12/1973
812	M	27/06/1987
813	M	01/05/1987
814	M	29/06/1974
815	M	22/01/1989
816	M	13/03/1959
817	M	18/07/1988
818	M	17/11/1968
819	M	15/04/1986
820	F	15/12/1984
821	F	22/01/1987
822	F	02/07/1994
823	M	26/12/1986
824	M	03/06/1986
825	M	05/03/1986
826	M	20/12/1984
827	M	13/03/1986
828	M	21/11/1985
829	M	17/04/1983
830	M	28/07/1986
831	M	17/02/1984
832	M	05/08/1985
833	F	04/11/1989
834	M	02/08/1990
835	F	03/02/1976
836	F	14/08/1985
837	F	29/08/1988
838	M	02/04/1979
839	F	19/02/1972

840	M	15/08/1973
841	M	06/06/1979
842	M	20/12/1975
843	F	13/09/1980
844	M	19/06/1987
845	F	15/12/1982
846	F	23/06/1985
847	F	10/10/1989
848	M	04/07/1975
849	M	16/10/1973
850	M	26/05/1986
851	M	31/12/1981
852	M	15/01/1975
853	M	13/06/1985
854	M	09/12/1955
855	M	13/02/1981
856	M	18/01/1971
857	F	13/08/1987
858	M	17/03/1955
859	M	03/02/1968
860	M	30/08/1966
861	M	21/10/1977
862	M	24/02/1973
863	M	01/07/1980
864	M	30/11/1986
865	F	25/05/1983
866	M	07/01/1966
867	M	12/10/1978
868	M	16/02/1958
869	M	22/06/1959
870	F	16/01/1961
871	M	21/02/1975
872	M	09/12/1976
873	M	28/03/1988
874	M	20/07/1960
875	M	03/03/1968
876	M	28/12/1985
877	M	23/10/1977
878	M	03/06/1980
879	M	20/05/1973
880	M	18/09/1978
881	M	25/02/1976
882	M	20/11/1984
883	M	22/01/1976
884	M	20/10/1984
885	M	10/06/1985
886	M	19/02/1980
887	M	22/04/1991
888	M	09/05/1984
889	M	16/09/1965
890	M	04/11/1987
891	M	02/05/1982
892	M	22/01/1985
893	M	13/10/1978
894	M	10/08/1981
895	M	11/02/1980
896	M	11/03/1980
897	M	21/03/1982
898	M	10/05/1968
899	M	02/06/1983
900	M	30/06/1980
901	M	19/10/1975
902	M	12/08/1956
903	M	30/09/1982
904	M	14/06/1981

905	M	10/02/1969
906	M	10/10/1974
907	M	25/01/1982
908	M	18/04/1984
909	F	06/05/1985
910	M	06/04/1984
911	F	23/10/1964
912	F	02/08/1959
913	F	14/10/1968
914	F	28/04/1981
915	F	26/02/1982
916	M	03/01/1979
917	M	11/07/1972
918	M	21/12/1958
919	F	28/11/1978
920	F	25/04/1972
921	F	18/11/1985
922	F	03/02/1974
923	M	26/05/1974
924	M	11/09/1981
925	F	14/12/1971
926	F	08/10/1970
927	F	24/02/1981
928	M	09/02/1972
929	M	15/02/1973
930	M	14/11/1984
931	M	22/05/1977
932	M	10/06/1972
933	M	08/06/1976
934	M	23/02/1969
935	M	10/04/1959
936	F	30/12/1977
937	F	30/04/1969
938	M	07/01/1985
939	M	12/03/1964
940	M	27/01/1975
941	F	16/08/1979
942	M	15/08/1982
943	M	25/04/1963
944	F	23/08/1960
945	F	04/05/1974
946	F	11/02/1982
947	M	23/03/1973
948	F	20/05/1949
949	M	06/08/1981
950	F	04/05/1968
951	M	15/06/1971
952	F	29/10/1978
953	F	26/06/1969
954	M	14/01/1969
955	F	01/07/1963
956	F	03/02/1983
957	F	02/07/1954
958	M	28/10/1973
959	M	25/10/1984
960	M	28/09/1981
961	M	05/01/1984
962	M	01/11/1984
963	M	06/11/1987
964	M	19/04/1986
965	M	31/10/1983
966	M	28/09/1989
967	M	09/02/1989
968	M	25/02/1981
969	M	21/08/1983

970	M	28/10/1985
971	M	18/12/1982
972	M	10/06/1983
973	M	26/11/1985
974	M	16/07/1984
975	M	24/12/1989
976	M	19/09/1982
977	M	04/11/1989
978	M	22/01/1988
979	M	02/05/1986
980	M	06/07/1985
981	M	19/06/1989
982	M	16/08/1986
983	M	19/05/1979
984	M	28/01/1988
985	M	06/04/1975
986	M	25/11/1982
987	M	12/02/1977
988	M	25/03/1952
989	M	22/08/1985
990	F	18/11/1962
991	M	25/11/1984
992	M	08/01/1982
993	F	24/09/1983
994	M	27/07/1973
995	M	16/04/1972
996	M	20/10/1978
997	M	26/02/1979
998	M	24/04/1987
999	F	31/12/1980
1000	F	21/10/1986
1001	F	23/10/1982
1002	F	18/10/1972
1003	M	18/11/1981
1004	M	17/12/1980
1005	F	26/02/1967
1006	M	10/06/1988
1007	M	31/08/1981
1008	M	12/09/1975
1009	M	10/03/1976
1010	M	20/06/1985
1011	F	05/09/1969
1012	M	22/08/1986
1013	F	18/05/1983
1014	F	07/03/1978
1015	F	05/10/1980
1016	M	07/03/1974
1017	M	20/05/1977
1018	M	06/08/1981
1019	M	04/05/1979
1020	M	10/10/1989
1021	M	29/07/1970
1022	M	16/10/1969
1023	M	14/12/1969
1024	M	14/03/1985
1025	M	16/02/1982
1026	M	21/04/1970
1027	M	12/04/1964
1028	M	26/01/1987
1029	M	20/08/1986
1030	M	13/03/1974
1031	M	29/08/1974
1032	M	05/06/1985
1033	M	12/06/1978
1034	M	13/04/1986

1035	M	02/01/1987
1036	M	26/09/1978
1037	F	03/12/1983
1038	M	21/05/1988
1039	M	05/09/1971
1040	M	18/04/1970
1041	M	19/08/1983
1042	M	21/08/1984
1043	M	03/02/1981
1044	M	08/08/1970
1045	M	10/02/1952
1046	M	18/02/1965
1047	M	02/03/1982
1048	M	17/01/1987
1049	M	23/12/1980
1050	M	13/08/1973
1051	F	22/05/1980

SEXO
M - MASCULINO
F - FEMININO

ANEXO - II

RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE

O serviço de Seguro de Vida em Grupo foi iniciado no Metrô-DF em setembro/2012. O capital segurado e a Assistência Funeral previstos no Contrato, vigente até setembro/2017, são de R$ 20.000,00 e R$ 3.000,00, respectivamente. Atualmente, a taxa mensal é de 0,3600‰.

Até o presente momento, ocorreram 8 (oito) óbitos, conforme quadro abaixo:

Período	Nº Óbito	Causa	Capital Segurado (pago)	Assistência Funeral (paga)
Maio/2013	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	-
Dezembro/2013	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	-
julho/2015	1	Morte Natural	R$20.000,00	R$ 3.000,00
junho/2016	1	Morte Acidental	R$ 40.000,00	R$ 1.600,00
julho/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,02	R$ 3.000,02
setembro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 3.000,01
outubro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 3.000,00
novembro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 2.400,00

Brasília, 28/07/2017.

ANEXO III

EMPREGADOS AFASTADOS

CID-10	Quantidade de Ocorrências*
F32.2	1
F32	1
F32.3	1
F41	1
F41.0	1
F42	1
G82.1	1
F41.1	2
S83.5	1
H54.2	1
Z54.0	1
M54.5	2
N18.0	1
G90/E16	1
S52.5	1
TOTAL	**17**

* Mês de referência: junho/2017.

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE VALORES - 1051 VIDAS		
Prêmio individual mensal	**Prêmio mensal**	**Prêmio - 12 meses**
R$ 21,40	R$ 22.486,15	R$ 269.833,74

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário de R$ (....) e total de R$(....) a serem pagos em conformidade com o item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes**.**

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à entrega do material, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS**;**

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

6.1.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.1.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.1.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.9.1 Caso fortuito ou força maior;

6.1.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.9.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.2 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.3 Será considerada extinta a garantia:

6.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3.2 No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 O prazo do fornecimento será estabelecido conforme Cronograma de Execução estabelecido pelo Metrô DF nos termos do Anexo I do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. Multa.

10.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

III) Mediante desconto da Garantia Contratual.

10.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

10.3.3. Suspensão.

10.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em

decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

10.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

12.5.1. Após trancorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substiuí-lo, apurado no período.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO GERECIAMENTO

16.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.18 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.19 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante